



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 091, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 91, inciso VII e art. 107 do Regimento Geral da UFLA; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/12/2021,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA DA PRÓ-REITORIA**

**SUBTÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, também representada pela sigla PROEC, é o órgão responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento das atividades relacionadas às ações de extensão e cultura, quando promovidas pela Universidade Federal de Lavras.

§ 1º A extensão universitária e a promoção cultural constituem atividades finalísticas da UFLA e deverão se integrar à comunidade, abrangendo projetos, cursos, estágios, serviços e acompanhamento de egressos, dentre outros, que serão realizados no cumprimento de programas específicos, observadas as políticas afirmativas mencionadas pela UFLA.

§ 2º As atividades de extensão e cultura devem estar alinhadas à política institucional.

§ 3º As atividades da PROEC devem observar os princípios e diretrizes norteados na Política Nacional de Extensão Universitária e as finalidades constantes no Regimento Geral da UFLA.

§ 4º A extensão e a cultura serão realizadas com vistas à integração de todos os setores da Universidade e demais profissionais com a sociedade.

§ 5º A PROEC, reconhecendo o papel fundamental da cultura na formação integral do ser humano, irá fomentar a produção e a difusão de cultura na comunidade acadêmica e externa à UFLA, em todas as suas formas de manifestação cultural.

Art. 2º Os objetivos da PROEC são de fomentar as ações que estão previstas no âmbito da extensão universitária e cultura, além das outras atribuições previstas no artigo 8º do Regimento Geral da UFLA.

Art. 3º A PROEC compete normatizar, fiscalizar e propor políticas no âmbito da extensão universitária e cultura, além das outras atribuições previstas no artigo 105 do Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA OU CULTURA

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA OU CULTURA

Art. 4º A extensão universitária pode ser realizada por meio de ações de extensão ou cultura, como:

I- Programa - constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão ou cultura, preferencialmente integrando as ações de extensão, cultura, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado em médio a longo prazos e com duração mínima de dois anos;

II- Projeto - constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa de extensão ou cultura. Quando vinculado a um Programa de Extensão ou Cultura, a vigência do projeto deve ser contemplada pela vigência do referido programa;

III- Curso - constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou, prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos. O curso de extensão deve ter carga horária mínima de oito horas e máxima de 360 horas;

IV- Oficina - constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou, prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, no qual os participantes discutem e, ou, exercitam determinadas técnicas numa área específica. A oficina de extensão deve ter carga horária de até oito horas;

V- Evento - consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e, ou, exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

VI- Prestação de serviço - consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias; e

VII- Entidade de extensão - consiste em grupo articulado de integrantes com objetivo de proporcionar espaços de vivência prática e de ações extensionistas e culturais junto à comunidade onde a UFLA se insere de modo a possibilitar o compartilhamento adquirido por meio das pesquisas e do ensino e a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e se organizam como núcleos de extensão, empresas juniores, equipes de competição e incubadora tecnológica social.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO OU CULTURA

Art. 5º Cada ação de extensão ou cultura terá um Coordenador com comprovada qualificação na respectiva área, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Podem ser Coordenadores de ações de extensão ou cultura os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão ou cultura por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 3º Cabe aos coordenadores das ações de extensão ou cultura o acompanhamento dos demais participantes.

Art. 6º Os servidores docentes deverão fazer constar em seu Relatório de Atividades Docentes (RAD) detalhamento da ação de extensão desenvolvida, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

SEÇÃO III DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO OU CULTURA

Art. 7º Todas as ações de extensão ou cultura deverão ser registradas pelo Coordenador proponente no Sistema Integrado de Gestão (SIG) da UFLA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e aprovadas seguindo a tramitação nos órgãos responsáveis.

Art. 8º As ações de extensão ou cultura propostas por membros das Unidades Acadêmicas terão ordem de aprovação definida.

§ 1º A aprovação de programas, projetos, eventos e de entidades de extensão ou cultura deverá ser realizada no Conselho Departamental, Congregação da Unidade Acadêmica e, posteriormente, no Conselho de Extensão e Cultura da PROEC.

§ 2º As ações de extensão ou cultura deverão ser aprovadas pela PROEC antes do início de sua execução.

Art. 9º As ações de extensão ou cultura propostas por membros das Unidades Administrativas serão aprovadas pela Chefia da Unidade Administrativa e, posteriormente, pelo Conselho de Extensão e Cultura da PROEC.

Art. 10. A aprovação da ação de extensão ou cultura pelos órgãos responsáveis deverá observar, além do interesse acadêmico e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, os seguintes aspectos:

- I- relevância acadêmica e social da ação;
- II- exequibilidade da ação;
- III- capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida; e
- IV- impacto comunitário da ação.

Art. 11. Nos casos em que a ação de extensão ou cultura registrada não venha a ser realizada, o Coordenador, deverá, de imediato, levar ao conhecimento da PROEC e solicitar o seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

Art. 12. Quando exigido, o Coordenador terá prazo de até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão ou cultura para preencher o relatório final cabendo à PROEC avaliá-lo.

Art. 13. As ações de extensão ou cultura podem prever a emissão de certificados.

Parágrafo único. Os certificados somente serão disponibilizados no sistema, após a aprovação da PROEC.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 14. As ações de extensão ou de cultura da UFLA poderão ser desenvolvidas nas instalações da própria Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão ou cultura poderá ser de origem orçamentária da Universidade ou externa quando por meio de Editais ou colaboração com entidades públicas ou privadas.

§ 2º A captação de recursos financeiros externos para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do Coordenador proponente da ação de extensão ou cultura.

Art. 15. As ações de extensão ou cultura, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade ou por uma das fundações de apoio devidamente credenciada, segundo o plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. Quando a ação de extensão ou cultura for gerida por uma fundação de apoio, os instrumentos jurídicos deverão seguir as normas que regulamentam as relações entre a Universidade e as fundações.

Art. 16. As ações de extensão ou cultura com ou sem repasse financeiro deverão seguir a legislação vigente.

SUBTÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 17. A PROEC tem a seguinte estrutura:

- I- Conselho de Extensão e Cultura (CONEC);
- II- Coordenadoria de Extensão (COORDEX); e
- III- Coordenadoria de Educação Continuada e Cultura (CECULT);

Art. 18. São órgãos complementares à estrutura da PROEC:

- I- Secretaria administrativa;
- II- Setor de Cultura, vinculado à CECULT;

- III- Setor de Patrimônio Museológico, vinculado à CECULT;
- IV- Setor de Cursos e Eventos, vinculado à CECULT;
- V- Setor de Acompanhamento de Egressos, vinculado à CECULT;
- VI- Setor de Entidades de Extensão, vinculado à COORDEX;
- VII- Setor de Programas e Projetos, vinculado à COORDEX; e
- VIII- Setor de Estágios, vinculado à COORDEX.

Art. 19. O Pró-reitor de Extensão e Cultura será um servidor público ou servidora pública do quadro permanente da UFLA, com escolha e nomeação pelo Reitor ou Reitora.

Art. 20. O Pró-reitor de Extensão e Cultura será substituído em suas ausências e impedimentos legais por seu substituto legal escolhido pelo próprio Pró-Reitor com nomeação pelo Reitor.

Art. 21. As Coordenadorias da PROEC serão exercidas por servidores públicos do quadro permanente da UFLA, com indicação pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura e designação pelo Reitor.

Art. 22. Os responsáveis por setores vinculados às Coordenadorias da PROEC serão servidores públicos do quadro permanente da UFLA, com indicação pelo respectivo Coordenador, com anuência do Pró-reitor de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

SEÇÃO I DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 23. O Conselho de Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

- I- Pró-reitor de Extensão e Cultura como presidente;
- II- Substituto legal do Pró-reitor, como seu Vice-presidente;
- III- Coordenadores de Extensão e Cultura de cada Unidade Acadêmica, indicado pela respectiva Congregação;
- IV- três representantes docentes, eleitos pelos seus pares;
- V- um representante de servidores técnico-administrativos lotados na PROEC, eleito pelos seus pares;
- VI- um representante de estudantes de graduação, eleito pelos seus pares;
- VII- um representante de estudantes de pós-graduação, eleito pelos seus pares; e
- VIII- um representante de políticas de EDI (equidade, diversidade e inclusão), eleito pela comunidade universitária.

§ 1º Os mandatos de representantes serão pelo período de 2 (dois) anos para servidores e 1 (um) ano para discentes, permitida uma recondução;

§ 2º Para cada representante, serão indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 3º O processo de eleição para representantes técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI será de responsabilidade da PROEC.

§ 4º A Secretaria Administrativa da PROEC deverá exercer atividades de secretaria do Conselho de Extensão e Cultura.

§ 5º O CONEC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 6º O funcionamento do CONEC seguirá os trâmites e normas previstos no Regimento Geral da UFLA.

§ 7º As reuniões do CONEC serão públicas e se, por necessidade, forem realizadas de forma remota, serão gravadas, observando-se as condições operacionais, ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo digital conforme normatização do Conselho Universitário.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 24. Ao Conselho de Extensão e Cultura compete:

- I- promover a integração dos programas e projetos de extensão registrados na PROEC;
- II- acompanhar e avaliar a execução das atividades de extensão e cultura desenvolvidas nas Unidades Acadêmicas;
- III- avaliar e aprovar os convênios e acordos propostos pela PROEC, com entidades públicas e privadas visando a implementação da extensão universitária e promoção cultural, com exceção dos convênios de estágios;
- IV- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) normas específicas ou complementares para extensão e cultura, além de outras matérias no âmbito de sua competência;
- V- auxiliar a Pró-Reitoria e as coordenadorias prestando esclarecimentos e manifestando-se dentro das suas atribuições, quando solicitado;
- VI- identificar as carências, as necessidades, as experiências e os conhecimentos que realimentam os processos de ensino-pesquisa-extensão da UFLA;
- VII- designar câmeras e comissões permanentes e temporárias para seu assessoramento;
- VIII- colaborar na definição da política de extensão e cultura da Universidade e na programação de atividades de extensão e cultura;
- IX- apreciar o relatório anual das atividades de extensão e cultura das Unidades Acadêmicas;
- X- aprovar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da PROEC;
- XI- indicar, quando solicitado, membros para composição de câmaras e comissões permanentes ou temporárias, criadas pela PROEC;
- XII- servir de grau de recurso das decisões das Coordenadorias; e
- XIII- praticar os demais atos inerentes a seu campo de ação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR

Art. 25. Compete ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

- I- convocar e presidir as reuniões do CONEC;
- II- representar a Pró-Reitoria no CEPE da UFLA;
- III- representar a UFLA no Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão;

IV- divulgar à comunidade universitária as ações e atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

V- zelar para que sejam atendidas as demandas necessárias à execução das atividades propostas pela PROEC;

VI- solicitar aos órgãos competentes os recursos e materiais necessários à PROEC;

VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Extensão e Cultura, bem como as da Reitoria e demais órgãos a que estiver subordinado;

VIII- estabelecer as atribuições administrativas dos integrantes da PROEC;

IX- empreender as medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da PROEC, observadas as normas pertinentes, e encaminhar os assuntos às instâncias superiores quando excederem os limites de sua competência;

X- zelar pelo fiel cumprimento das ações de extensão ou cultura, buscando harmonizar os interesses e necessidades da comunidade acadêmica, relacionados com a PROEC, nos campos didático e administrativo expedindo, quando necessário, editais, normas e atos administrativos, necessários à sua consecução;

XI- homologar as decisões tomadas pelas coordenadorias e setores e encaminhá-las às instâncias superiores, quando necessário;

XII- coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução dos projetos e atividades da PROEC;

XIII- aprovar os convênios de estágio;

XIV- identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da PROEC e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;

XV- coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU e submetê-lo à apreciação do CONEC;

XVI- apresentar relatórios de atividades da PROEC, quando solicitados por órgãos superiores;

XVII- designar comissões no âmbito da PROEC; e

XVIII- tratar de outros assuntos de interesse da PROEC, de ofício ou quando solicitado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS E SETORES DA PROEC

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E CULTURA

Art. 26. A Coordenadoria de Educação Continuada e Cultura, também denominada CECULT é responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento das atividades relacionadas aos setores de Cultura, Patrimônio Museológico, Cursos e Eventos e Acompanhamento de Egressos.

Art. 27. Cabe à CECULT estimular ações de extensão ou cultura, prezando pelo envolvimento de toda a comunidade interna e externa à UFLA.

Art. 28. O Coordenador de Educação Continuada e Cultura, com o apoio de sua equipe terá como atribuições:

I- planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Setores de Cultura, Patrimônio Museológico, Cursos e Eventos e Acompanhamento de Egressos;

II- efetivar as diretrizes estabelecidas pela PROEC;

III- emitir parecer sobre assuntos submetidos à análise pelos Setores subordinados a esta Coordenadoria;

IV- comunicar ao Pró-Reitor qualquer irregularidade no funcionamento dos Setores;

V- solicitar aos setores subordinados a esta Coordenadoria os relatórios de atividades semestrais e apresentá-los ao Pró-Reitor;

VI- assessorar o Pró-Reitor sempre que for solicitado; e

VII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE CULTURA

Art. 29. O Setor de Cultura é responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento das atividades relacionadas às ações de cultura promovidas pela UFLA.

§ 1º As ações de cultura na UFLA deverão se desenvolver a partir de potencialidades existentes no corpo discente, docente e técnico administrativo, estabelecendo parcerias com a comunidade para a promoção humana e o aprimoramento estético cultural, nas diversas formas de expressão artístico-culturais.

§ 2º Cabe ao Setor de Cultura estimular a criação de núcleos para diferentes manifestações artístico-culturais.

§ 3º Cabe ao Setor de Cultura gerenciar a Orquestra de Cordas e o Coral da UFLA.

Art. 30. O Responsável pelo Setor de Cultura, com apoio de sua equipe, terá como atribuições:

I- planejar, orientar e supervisionar as atividades culturais desenvolvidas pelo Setor;

II- efetivar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria;

III- emitir parecer sobre assuntos submetidos à análise do Setor;

IV- assessorar na prospecção e divulgação de editais de fomento relativos a projetos e programas de cultura, emanados de instituições financiadoras;

V- diagnosticar as necessidades da comunidade, com vistas à elaboração de programas e projetos relacionados à área de atuação do Setor;

VI- buscar parcerias internas e externas buscando viabilizar a execução de ações culturais no âmbito da UFLA;

VII- resgatar e incentivar talentos artísticos na comunidade acadêmica;

VIII- proporcionar as condições para treinamento e agendamento de apresentações da Orquestra de Cordas e Coral da UFLA;

IX- propor e acompanhar políticas de fomento para o setor em consonância com os objetivos do PDU da PROEC;

X- comunicar ao Coordenador de Educação Continuada e Cultura qualquer irregularidade no funcionamento do Setor;

XI- elaborar o relatório de atividades semestrais e apresentá-los ao Coordenador de Educação Continuada e Cultura;

XII- assessorar o Coordenador de Educação Continuada e Cultura sempre que for solicitado;

e

XIII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Art. 31. O Setor de Patrimônio Museológico é responsável pela coordenação, organização, preservação, valorização, visibilidade e gerenciamento do patrimônio cultural sob responsabilidade da UFLA.

§ 1º As ações na UFLA deverão estar em conformidade com as diretrizes museológicas estabelecidas por Órgãos Federais (Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN) e Instituições normativas (Conselho Internacional de Museus - ICOM).

§ 2º Os Museus deverão elaborar seus regimentos internos em consonância com suas especificidades, aprovadas pelo CONEC.

Art. 32. Ao Setor de Patrimônio Museológico compete:

I- acompanhar e avaliar as ações de extensão ou cultura relacionadas às atividades museológicas e de preservação do patrimônio cultural e memória institucional;

II- estimular ações integradas dos museus para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e de divulgação científica;

III- desenvolver ações de extensão e cultura na área museológica que contribuam para a formação discente e ao público geral;

IV- articular saberes formais e informais, científicos e populares, criando mecanismos de inclusão e acessibilidade museal;

V- fomentar a acessibilidade aos bens musealizados da UFLA na perspectiva da inclusão social;

VI- favorecer a produção e acesso à cultura e ao patrimônio cultural e científico institucional;

VII- orientar, acompanhar e aprovar ações de manutenção e intervenções no Campus Histórico da UFLA;

VIII- executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas; e

IX- assessorar a Coordenadoria nos assuntos de sua competência.

Art. 33. A estrutura física do Setor de Patrimônio Museológico é composta por:

I- Museu Bi Moreira (MBM-UFLA);

II- Museu de História Natural Professora Lea Rosa Mourgués Schurter (MHN-UFLA);

III- Reserva Técnica (RT-UFLA); e

IV- Casa das Pedras (CP-UFLA)

Art. 34. O responsável pelo Setor de Patrimônio Museológico, com apoio de sua equipe, terá como atribuições:

I- planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Setor;

II- efetivar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria;

III- emitir parecer sobre assuntos submetidos à análise do Setor;

IV- assessorar na prospecção e divulgação de editais de fomento relativos ao setor, emanados de instituições financiadoras;

V- diagnosticar as necessidades da comunidade, com vistas à elaboração de programas e projetos relacionados à área de atuação do Setor;

VI- buscar parcerias internas e externas objetivando viabilizar a execução de ações no âmbito da UFLA;

VII- propor e acompanhar políticas de fomento para o setor em consonância com os objetivos do PDU da PROEC;

VIII- comunicar ao Coordenador de Educação Continuada e Cultura qualquer irregularidade no funcionamento do Setor;

IX- elaborar o relatório de atividades semestrais e apresentá-los ao Coordenador de Educação Continuada e Cultura;

X- assessorar o Coordenador de Educação Continuada e Cultura sempre que for solicitado; e

XI- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE CURSOS E EVENTOS

Art. 35. O Setor de Cursos e Eventos é responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento das atividades relacionadas a cursos e eventos de extensão universitária promovidas pela UFLA.

Art. 36. O Setor tem como atribuição articular o conjunto de atividades que visem proporcionar à comunidade a possibilidade de ampliar seu acesso ao conhecimento científico, tecnológico e cultural, gerada pela Universidade.

Art. 37. O responsável pelo Setor de Cursos e Eventos, com apoio de sua equipe, terá como atribuições:

I- orientar e supervisionar as atividades de extensão desenvolvidas pelo Setor;

II- propor e estimular a realização de cursos e eventos que contribuam para o enriquecimento, normatizar o processo de registro de cursos e eventos vinculados à Universidade Federal de Lavras; do conhecimento científico, tecnológico e cultural da comunidade;

III- acompanhar o sistema de divulgação e registro dos cursos e eventos dentro da Universidade;

IV- propor e acompanhar políticas de fomento para o setor em consonância com os objetivos do PDU da PROEC;

V- comunicar ao Coordenador de Educação Continuada e Cultura qualquer irregularidade no funcionamento do setor;

VI- elaborar o relatório de atividades semestrais e apresentá-lo ao Coordenador de Educação Continuada e Cultura;

VII- assessorar o Coordenador de Educação Continuada e Cultura sempre que for solicitado;

VIII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SUBSEÇÃO IV DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 38. O Setor de Acompanhamento de Egressos é responsável por implementar a política de relações entre a UFLA e seus Egressos.

§ 1º O acompanhamento de Egressos deverá estimular o relacionamento entre os membros da comunidade acadêmica, a sociedade e egressos da UFLA proporcionando condições para avaliação da qualidade dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UFLA e da empregabilidade.

Art. 39. O responsável pelo Setor de Acompanhamento de Egressos, com apoio de sua equipe, terá como atribuições:

- I- coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Setor;
- II- articular ações que promovam a manutenção do relacionamento entre os Egressos e a UFLA;
- III- articular parcerias com outras pró-reitorias e com entidades da sociedade civil para promoção de ações e política de acompanhamento de egressos na UFLA;
- IV- assessorar na prospecção e divulgação de notícias e informações de interesse dos egressos;
- V- acompanhar as atividades e registros dos egressos;
- VI- incentivar as unidades acadêmicas fomentando a cultura de registro e acompanhamento dos egressos;
- VII- propor e acompanhar políticas de fomento para o setor em consonância com os objetivos do PDU da PROEC;
- VIII- comunicar ao Coordenador de Educação Continuada e Cultura qualquer irregularidade no funcionamento do Setor;
- IX- elaborar o relatório de atividades semestrais e apresentá-los ao Coordenador;
- X- assessorar o Coordenador de Educação Continuada e Cultura sempre que for solicitado; e
- XI- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 40. A Coordenadoria de Extensão, também representada pela sigla COORDEX é responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento das atividades relacionadas aos setores de Entidades de Extensão, Programas e Projetos e Estágios.

Art. 41. Cabe à COORDEX estimular o aprimoramento das Entidades de Extensão, o acompanhamento das ações de Programas e Projetos e o desenvolvimento de ações de mobilização para incentivar as relações institucionais para a realização de estágios para os discentes de graduação da UFLA.

Art. 42. O Coordenador de Extensão, com o apoio de sua equipe terá como atribuições:

- I- planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Setores de Entidades de Extensão, Programas e Projetos e Estágios;
- II- efetivar as diretrizes estabelecidas pela PROEC;
- III- emitir parecer sobre assuntos relacionados aos Setores subordinados a esta Coordenadoria;
- IV- comunicar ao Pró-Reitor qualquer irregularidade no funcionamento dos setores;
- V- solicitar aos setores subordinados a esta Coordenadoria os relatórios de atividades semestrais e apresentá-los ao Pró-Reitor;
- VI- assessorar o Pró-Reitor sempre que for solicitado; e
- VII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE ENTIDADES DE EXTENSÃO

Art. 43. O Setor de Entidades de Extensão é responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento das atividades relacionadas às ações das entidades de extensão.

Art. 44. São entidades de extensão:

I- Núcleos de extensão - tem por finalidade específica a promoção do desenvolvimento social e educacional de docentes, discentes de graduação e pós-graduação e servidores técnico-administrativos da UFLA por meio da interação entre si e com a comunidade externa a fim de desenvolver atividades para o aumento do conhecimento sobre determinado tema, sempre articulando as atividades de ensino e pesquisa com ações de extensão, que visam difundir e discutir as diversas áreas do conhecimento para e com a sociedade;

II- Equipes de competição - são entidades de extensão com foco em projetar, desenvolver, construir e testar protótipos para participar e representar a UFLA anualmente de competições em nível regional, nacional e internacional;

III- Empresas Juniores - são entidades de extensão sem fins econômicos, nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e legislação pertinente, sendo instrumento pedagógico que visa permitir aos estudantes o estabelecimento de um elo mínimo entre a teoria e a prática; e

IV- Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (INCUBACOOP) - se destina a apoiar empreendimentos coletivos de base tecnológica e social nas fases de constituição, desenvolvimento e consolidação de Cooperativas Populares, propiciando-lhes ambientes e condições de funcionamento.

Art. 45. O Setor tem como atribuição articular o conjunto de atividades que visem proporcionar à comunidade a possibilidade de ampliar seu acesso ao conhecimento científico, tecnológico e cultural, gerado pela Universidade.

Art. 46. O responsável pelo Setor de Entidades de Extensão, com o apoio de sua equipe, terá como atribuições:

I- coordenar as ações que possibilitem a participação da UFLA no processo de desenvolvimento tecnológico nacional, por meio da geração de produtos e de processos;

II- estimular, supervisionar, normatizar e apoiar as atividades das empresas juniores, de núcleos de extensão e da incubadora de cooperativas no âmbito da UFLA;

III- incentivar a orientação de atividades que promovam o bem-estar social e educacional;

IV- estimular a implantação de empresas juniores, de núcleos de extensão e de incubadora de cooperativas, de modo a abranger todas as atividades da UFLA;

V- solicitar relatórios às entidades de extensão;

VI- propor e acompanhar políticas de fomento para o setor em consonância com os objetivos do PDU da PROEC;

VII- comunicar ao Coordenador de Extensão qualquer irregularidade no funcionamento do Setor;

VIII- elaborar o relatório de atividades semestrais e apresentá-los ao Coordenador de Extensão;

IX- assessorar o Coordenador de Extensão sempre que for solicitado; e

X- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 47. O responsável pelo Setor de Entidades de Extensão reunir-se-á com todos os representantes das Empresas Juniores, Núcleos de Extensão e da Incubadora de Cooperativas, semestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente quando necessário.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 48. O Setor de Programas e Projetos é responsável por implementar a política de programas e projetos relacionados às ações de extensão e cultura promovidas pela UFLA.

Parágrafo único. Os programas e projetos de extensão e cultura deverão estimular os relacionamentos entre os membros da comunidade acadêmica e a sociedade, proporcionando condições para a melhoria da qualidade de vida e o bem público.

Art. 49. O responsável pelo Setor de Programas e Projetos, com apoio de sua equipe, terá como atribuições:

- I- coordenar e supervisionar as atividades de extensão desenvolvidas pelo Setor;
- II- articular ações de extensão ou cultura que promovam a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- III- assessorar na prospecção e divulgação de editais de fomento relativos a programas e projetos de extensão;
- IV- prospectar instituições financiadoras para elaboração de editais específicos;
- V- buscar e divulgar editais de Instituições financiadoras para projetos de extensão e cultura;
- VI- supervisionar as atividades e registros de programas e projetos de extensão e cultura na UFLA;
- VII- assessorar os membros do Colegiado de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas para procederem à seleção de programas e projetos de extensão e cultura e divulgar seus resultados;
- VIII- supervisionar os relatórios dos bolsistas de extensão;
- IX- supervisionar as atividades de pagamento dos bolsistas de extensão;
- X- propor e acompanhar políticas de fomento para o setor em consonância com os objetivos do PDU da PROEC;
- XI- comunicar ao Coordenador de Extensão qualquer irregularidade no funcionamento do Setor;
- XII- elaborar o relatório de atividades semestrais e apresentá-los ao Coordenador de Extensão;
- XIII- assessorar o Coordenador de Extensão sempre que for solicitado; e
- XIV- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE ESTÁGIOS

Art. 50. O Setor de Estágios é responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento das atividades relacionadas às ações de concessão de estágio em que a UFLA fizer parte como instituição de ensino ou órgão público concedente.

Parágrafo único. A concessão de estágios será regulada pelas normas regentes da matéria, emanadas do Poder Público.

Art. 51. O responsável pelo Setor de Estágios, com apoio de sua equipe, terá como atribuições:

- I- efetivar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria para a sua área de atuação;
- II- cumprir e fazer cumprir o regramento jurídico afeto às matérias relacionadas à concessão de estágios;
- III- supervisionar, gerenciar, fiscalizar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito do Setor;

- IV- emitir parecer sobre assuntos de competência do Setor;
- V- apoiar e colaborar para com as unidades administrativas da UFLA no que se refere às atividades de estágio;
- VI- buscar parcerias internas e externas visando à abertura de oportunidades de estágio;
- VII- efetuar o registro dos estágios e gerenciar a documentação relacionada;
- VIII- acompanhar as celebrações de convênios de estágios;
- IX- propor e acompanhar políticas de fomento para o setor em consonância com os objetivos do PDU da PROEC;
- X- comunicar ao Coordenador de Extensão qualquer irregularidade no funcionamento do Setor;
- XI- elaborar o relatório de atividades semestrais e apresentá-los ao Coordenador de Extensão;
- XII- assessorar o Coordenador de Extensão sempre que for solicitado; e
- XIII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 52. A Secretaria Administrativa, com apoio de sua equipe, terá como atribuições:

- I- colaborar para com o Pró-Reitor em suas atividades relativas à administração da PROEC;
- II- atender ao expediente e preparar a correspondência;
- III- organizar e manter, em funcionamento, o serviço de protocolo e arquivo;
- IV- executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;
- V- requerer e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- VI- secretariar as reuniões do CONEC e outras pertinentes;
- VII- assessorar as atividades das Coordenadorias; e
- VIII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os servidores lotados na PROEC serão estimulados ao constante aperfeiçoamento profissional, mediante participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

Art. 54. O Pró-Reitor e os Coordenadores poderão, a seu critério, convidar servidores ativos e inativos do quadro permanente da UFLA para subsidiá-los em atividades a serem realizadas nos campos da cultura e extensão universitária.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor, ouvida a Coordenadoria ou o Setor responsável, se for o caso.

Art. 56. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta do Conselho de Extensão e Cultura, do CEPE ou do Conselho Universitário (CUNI).

Art. 57. Revogar as Resoluções CUNI nº 081/2012, 003/2013, 052/2016, 088/2016, 019/2020 e a Portaria nº 381/2020.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente